



DECRETO Nº 0585/2014, DE 09 DE JULHO DE 2014.

"Estabelece critérios para perícia médica
e afastamento e auxílio-doença"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 998, de 15 de março de 1993, que dispõe sobre a junta médica do município, alterada pela Lei Municipal nº 1.140, de 26 de dezembro de 1995; e Lei Complementar Municipal nº 017, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios pelo Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi;

DECRETA:

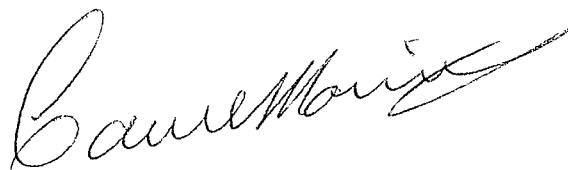
Art. 1º. Fica autorizado o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPIPREV, constituir urna junta médica com finalidade de proceder a perícias médicas de todos os servidores efetivos do Município de Gurupi, inclusive a Câmara Legislativa de Gurupi, as Fundações e Autarquias Municipais;

Art. 2º. Fica estabelecido que a concessão do auxílio doença previsto na Lei Complementar Municipal nº 017/2011, em seu Art. 27, somente será concedido após o resultado favorável da perícia médica;

Art. 3º. De conformidade com a Lei, somente os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde serão custeados pelos cofres do Município, o restante serão pagos, impreterivelmente, pelo GURUPIPREV;

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade do servidor, procurar o Departamento de Recursos Humanos para agendamento da perícia médica até 05 (cinco) dias úteis após o último dia trabalhado;

Art. 5º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria/Órgão onde o servidor está lotado, informar ao Departamento de Recursos Humanos do afastamento do servidor por motivo de saúde, em tempo hábil para ajustes na folha de pagamento, sob pena de responsabilização;







**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Fica estabelecido que somente os afastamentos por motivo de doença, doença do trabalho e acidente de trabalho que ultrapassarem 15(quinze) dias deverão ser periciados;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 09 dias do mês de julho de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

REINALDO TEIXEIRA BRITO

Secretário de Administração